



LEI Nº 1156, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Aprendizagem de Atividades Eqüestres – “Escola de Equitação” e dá outras providências”

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criada junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, programa de aprendizagem de atividades eqüestres, denominado “Escola de Equitação”, destinado às crianças e jovens e ao resgate e preservação das tradições do município.

Artigo 2º – A Escola de Equitação tem por objetivo iniciar crianças e jovens nas práticas de lida com animais eqüinos, inclusive atividades correlacionados tais como cavalgadas, apartação, prova do tambor e do laço.

Parágrafo Único – Em razão do risco ficam excluídas das atividades da Escola de Equitação, a pratica de montarias em animais não domados, rodeio em touros, entre outras.

Artigo 3º - Poderão participar da Escola de Equitação crianças e jovens que comprovem residir ou possuir imóvel no município de Santa Rita d'Oeste.

Artigo 4º - Além do requisito constante do art. 3º, para se inscrever no programa de que trata esta Lei será necessário o seguinte:-

I – autorização dos pais ou responsável quando se tratar de menor de idade;

II – comprovação de estar matriculado na rede oficial ou particular de ensino, com frequência mínima exigida pelo estabelecimento de ensino, quando em idade escolar;



III – comprovação das condições físicas por meio de atestado médico específico.

Parágrafo único – Toda documentação exigida para se inscrever no programa será atualizada anualmente, no período determinado pela administração.

Artigo 5º - O programa de que trata esta lei funcionará junto ao Recinto de Exposições “Jonas Ferreira da Silva”, onde serão ministradas aulas teóricas e práticas.

Artigo 6º - Por ocasião de festividades relacionadas a feiras agropecuárias realizadas em outros municípios, Santa Rita d'Oeste se fará representar por meio dos integrantes da Escola de Equitação, sempre que possível.

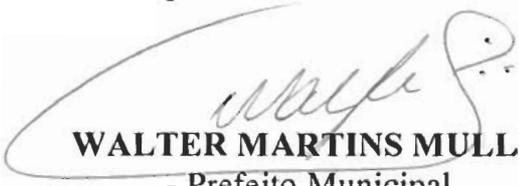
Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente deverá manter controle de todas as atividades desenvolvidas, da documentação necessária ao ingresso no programa, bem como do registro de frequência das pessoas inscritas.

Artigo 8º - A manutenção do programa criado por Lei fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Artigo 9º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 26 de agosto de 2009.


WALTER MARTINS MULLER

- Prefeito Municipal -

Registada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI

Secretário Municipal de Administração e Finanças